

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 1.6.4 da Lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – Comercialização de "Goji" (fruta), no estado natural ou desidratado.

Processo: **nº 12690**, por despacho de 2017-11-30, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo:

- 1.** A Requerente, enquadrada, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, no regime normal de periodicidade mensal, por opção, registada para o exercício da atividade de "CULTURA DE OUTROS FRUTOS EM ÁRVORES E ARBUSTOS." - CAE 01252, solicita "Informação Vinculativa", nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 59.º e n.º 1, do artigo 68.º, da Lei Geral Tributária, sobre o enquadramento e a consequente taxa de imposto aplicável na transmissão de "Goji".
- 2.** Sobre o produto e a situação que lhe está subjacente a Requerente refere que: "A empresa tem como objecto a produção agrícola e biológica, produtos hortícolas, frutas e legumes, olivicultura, especiarias e ervas aromáticas, e atividades relacionadas com a agricultura. Comércio, representação, distribuição, importação e exportação de bens e produtos agrícolas, biológicos, alimentares, regionais, gourmet, bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Dedicando-se essencialmente à produção de "Goji". Após a colheita do Goji o mesmo poderá ser comercializado no estado natural ou desidratado". E adicionalmente que: "O Goji é a fruta da planta Lycium Barbarum, apresentando-se em forma de baga".
- 3.** A subcategoria 1.6 da lista I anexa ao código do IVA, prevê a aplicação da taxa reduzida a frutas legumes, produtos hortícolas e algas, de acordo com as verbas 1.6.1 a 1.6.5. Esta subcategoria encontra-se integrada na Categoria 1 - Produtos alimentares.
- 4.** Assim, as verbas mencionadas têm aplicação no contexto da aptidão dos respetivos produtos à alimentação humana, quando, consoante o caso, se apresentem frescos ou refrigerados, secos, desidratados ou congelados, ainda que previamente cozidos.
- 5.** De acordo com o disposto na verba 1.6.4., da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), beneficia da aplicação da taxa reduzida de imposto, nos termos da alínea a) dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do referido Código, a transmissão de "(F)rutas, no estado natural ou desidratadas.""
- 6.** Em face do anteriormente descrito, sendo certo que não compete à "Área de Gestão Tributária - IVA avaliar as características intrínsecas dos produtos produzidos/comercializados pelos sujeitos passivos, considerando, no entanto, o disposto na verba 1.6.4 da lista I anexa ao Código do IVA, e que o produto "Góji", aqui em análise, é definido como um "fruto", afigura-se que o mesmo pode ser enquadrado na citada verba, quando comercializado no estado natural ou desidratado

Conclusão:

7. Nestes termos, atendendo à característica do produto comercializado, objeto do presente pedido de informação vinculativa: "Goji" no estado natural ou desidratado, conclui-se que o mesmo pode ser enquadrado na verba 1.6.4 da Lista I anexa ao Código do IVA.

8. Assim, na sua comercialização deve ser aplicada a taxa reduzida do imposto, 6 % Continente, 5% RAM e 4% na RAA, de acordo com o previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, alíneas a) e b), do Código do IVA.